A C Ó R D Ã O

TC-000922.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada(s): Consórcio Rio Acima (constituído pelas empresas Vigent Construções Ltda. e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.).

Objeto: Execução de pavimentação na Estrada do Rio Acima e obras da SABESP para implantação de redes de distribuição e ligações de água – Programa de Recuperação e Ordenamento Socioambiental nos bairros de São Bernardo do Campo – PROSABS/CAF.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Olímpio Eugênio Fernandes Silva (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 09/01/24. Valor – R$34.701.995,14. Garantia Contratual.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. TERMO DE CONTRATO. GARANTIA CONTRATUAL. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO E LIGAÇÕES DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE FALHAS. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO E CONTRATO. CONHECIMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da Concorrência Internacional nº 10.021/2023 e do Termo de Contrato SA.201.1 nº 197/2023, de 09/01/2024, bem como pelo **conhecimento** da Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM.31